

## EMMANUEL LEVINAS: JUSTIÇA E OS DIREITOS DO OUTRO HOMEM

EMMANUEL LEVINAS: JUSTICE AND OTHER RIGHTS MAN

Jefferson Polidoro Dias<sup>1</sup>

### Resumo

Este estudo de cunho filosófico tem por objetivo a análise das concepções de Justiça e Direitos Humanos em Emmanuel Levinas. Após ter desenvolvido a temática da subjetividade responsiva, enquanto ética da alteridade radical, o autor explora um conteúdo tratado secundariamente nos seus primeiros escritos, a questão da *Justiça* e dos *Direitos do Outro Homem*. Desse modo, ele defende a necessidade de se pensar a realidade social inspirada no respeito e na promoção da alteridade radical (diferença enquanto diferença), bem como no amparo dos mais vulneráveis entre os vulneráveis. Avaliam-se as interpretações de comentadores como Carrara, Derrida, entre outros, adentrando, assim, no debate com a crítica para assumir e contribuir com a leitura mais plausível.

**Palavras-chave:** Levinas. Alteridade. Justiça.

### Abstract

*Abstract The following philosophic study aims to analyze the concepts of Justice and Human Rights in Emmanuel Levinas. After Levinas have developed the theme of responsive subjectivity as ethics radical alterity, the author explores content treated secondarily in his early writings, but that is of enormous significance in their thinking, the question of the Other Human Rights. Thus, the author defends the need to consider social reality inspired by the respect and promotion of radical otherness ( difference as difference ), as well as the protection of the most vulnerable among the vulnerable. They evaluate the interpretations of commentators as Carrara and Derrida, among others so entering the debate with the criticism to take over and contribute to the more plausible reading.*

**Keywords:** Levinas. Otherness. Justice.

---

<sup>1</sup> Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: jeffpdias87@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

Emmanuel Levinas (1903-1995) foi um filósofo nascido na Lituana, naturalizado francês e de origem judia. O fato de o pai de Levinas ter sido um livreiro possibilitou-lhe ter contato com os clássicos da literatura mundial, em especial com Dostoiévski e Shakespeare, os quais ele cita como grandes fontes de inspiração para a elaboração de suas ideias. Acompanhado dessa influência da literatura clássica, nota-se, claramente, a influência da tradição judaica (especialmente da Bíblia e textos hermenêuticos desta), dos escritos fenomenológicos de Husserl e Heidegger, como fontes de suma importância para a compreensão da primária filosofia do autor.

A filosofia de Levinas desenvolveu-se no período francês (bem como europeu) do pós-guerra, significativamente influenciada pela tensão entre o mundo capitalista e socialista (guerra fria) e pelo colapso dos impérios coloniais na África e na Ásia. Profundamente marcado pelos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, em especial pelo holocausto, o autor desenvolve toda sua filosofia em uma tentativa de busca pelo sentido da ética, relacionando este, diretamente, ao sentido do próprio ser humano.

Esta pesquisa investiga os pressupostos e as definições existentes no pensamento sobre os *Direitos do Outro Homem*, em Emmanuel Levinas. Após o desenvolvimento de uma ética de alteridade radical, Levinas explora a questão da sociedade da Justiça enquanto ápice máximo da responsabilidade pelo Outro, sendo que, neste artigo, focar-se-á em uma questão de suma importância na temática da Justiça: os *Direitos do Outro Homem*. Nesta análise, estão presentes as ideias do autor e suas respectivas implicações, de forma que se avaliam as interpretações de comentadores como Carrara e Derrida.

Dentro das relações sociais mais ampliadas (a esfera pública, social), é necessária a instauração da justiça simétrica, que, por meio de regras normativas, estabelece a igualdade e, assim, os direitos e deveres entre os indivíduos na sociedade política. Como estabelecer uma sociedade em que a justiça não esmague a ética, focando na efetivação dos Direitos do Outro Homem?, Esta é a questão central deste artigo, e nele pretendemos demonstrar essa possibilidade marcada pelo tencionamento entre a ética e a justiça.

Considera-se lícito o estudo desse tema devido à alta importância da temática sobre as relações sociais, sejam elas entendidas em nível da constituição da subjetividade ou mesmo das instituições propriamente políticas, como o Estado, por exemplo. Assim, pensar sobre a temática da justiça possibilitaria imaginar e teorizar, dentro de limites não totalizantes, uma sociedade plural e aberta, que permitiria a não absorção das relações fraternais e justas entre os homens, ou seja, a plena subjetividade responsiva.

## ÉTICA E JUSTIÇA

### A JUSTIÇA COMO SIMETRIA: O TERCEIRO

O pensamento de Emmanuel Levinas baseia-se na premissa básica da constituição de uma subjetividade responsiva, perante a diferença mais extrema, sem, todavia, anular a singularidade humana por meio de alguma forma de padronização. Esse espaço de formação da subjetividade dá-se enquanto

seres carnis e sensíveis, por meio das relações intersubjetivas, que o autor qualifica como a verdadeira vida, denominada *ética da alteridade radical*.

Assim, neste texto, somos legitimados a perguntar: qual é o espaço, dentro da filosofia de Levinas, para as relações sociais mais amplas, não somente em nível interpessoal mais próximo (ético), mas no espaço de formação da sociedade enquanto corpo social? A resposta que se tem do relacionamento com o *Outro*, surge à subjetividade responsável, do relacionamento com o terceiro, nasce de outra esfera mais ampla: a esfera da justiça, da simetria, da política:

Necessita-se de uma justiça entre os incomparáveis. Portanto, é necessária uma comparação entre os incomparáveis em uma sinopse, uma vestimenta do conjunto e uma contemporaneidade; se necessitam a tematização, pensamento, história e escritura. Mas se necessita compreender o ser a partir do *outramente que ser*. A partir da significação da aproximação, o ser é *outramente que ser* para o terceiro ou contra o terceiro, como outro e com o terceiro contra si mesmo, a justiça (LEVINAS, 1987, p. 61).

Levinas, aqui, reconhecendo uma nova interpretação aos teóricos do contrato social (em especial com Hobbes), propõe o que denomina de “hipótese extravagante”, sugerindo que o surgimento do Estado não seria de uma luta de todos contra todos pela sobrevivência, portanto uma limitação da violência humana. As instituições sociais e políticas (*Terceiro*) *Justiça*, como denomina Levinas, seriam o resultado necessário da limitação da assimetria responsiva que, para se expandir e alcançar a todos, instaura o Estado e, com ele, a normatização.

Essa impessoalidade das instituições políticas exigiria, para sua fundamentação, uma instalação de normas, de legislação e de aparelhos estatais, como a polícia, o exército e todo e qualquer órgão que possua o monopólio da força coercitiva. Todavia, essa simetrização necessária para a regulamentação social traz consigo o perigo do fechamento, do esquecimento da força de alteridade hospitaleira, acabando por, muitas vezes, oprimir os indivíduos em nome da coletividade social ou mesmo por interesses mesquinhos de um pequeno grupo dominante dentro da esfera política efetiva.

#### JUSTIÇA COMO OS DIREITOS DO *OUTRO* HOMEM

Levinas expõe que o perigo existente na própria estrutura fundamental do Estado é o esquecimento do caráter humano em nome da existência de regras de normatização universal (legislação de cunho normativo), que, apesar de seu papel fundamental na mediação dos conflitos, não atingiriam, por elas mesmas, a condição de justiça. A regulamentação exercida pelas instituições legais, com certeza, é um passo importante para a instalação da justiça. Contudo, ela ainda não é suficiente para sua instalação plena. Como afirma o próprio filósofo:

A política deve, com efeito, poder ser controlada e criticada a partir da ética. Esta segunda forma de sociabilidade faria justiça a segredo que é, para cada um, a sua vida, segredo que não consiste numa clausura que isolaria algum domínio rigorosamente privado de uma interioridade fechada, mas segredo que consiste em responsabilidade por outrem, que no seu aconteci-

mento ético é contínuo, a que não nos furtamos e que, por isso, é princípio de individualização absoluta (LEVINAS, 1982, p. 72-73).

A questão de compreensão sobre as relações sociais públicas (política ou justiça para Levinas) é respondida por meio da inspiração em uma antiga tradição, não na Grécia clássica (como se procede a filosofia tradicional), mas na herança do povo hebreu, o conceito não fechado de hospitalidade. Para melhor entendermos a expressão “hospitalidade”, é importante compreendê-la pela recepção solidária e aberta à vulnerabilidade humana, que é simbolizada nas figuras da viúva, do órfão e do estrangeiro, por representarem uma condição que pede amparo, sem que nós mesmos tivéssemos escolhido manifestar tal hospedagem solidária.

Importa lembrar que esse aspecto da hospitalidade solidária (fraternidade) é entendido, aqui, nos termos já fixados, passando pela responsabilidade ilimitada pelo Outro e pela simetriação das normas (*Terceiro*), e não como é fixada em termos modernos ou contemporâneos, ligada à liberdade ilimitada, por exemplo. No pensamento de Emmanuel Levinas:

Aqui a fraternidade precede da comunidade do gênero. Minha relação com o outro é tão próxima que confere sentido as minhas relações com os outros. Todas as relações humanas, enquanto que humanas, procedem do desinteresse. O um-para-o-outro da proximidade não é uma abstração deformada (LEVINAS, 1987, p. 238-239)

É nítido, nas passagens citadas, o papel social, intersubjetivo que as relações políticas têm para o pensamento de Levinas, o que nos faz pensar na urgência de resgatar tais conceitos e explorá-los. Reconhecendo essa herança de cunho ético, vários pensadores beberam na fonte das obras de Levinas, a exemplo de Derrida:

Cada vez que leio ou releio a Emmanuel Levinas fico deslumbrado de gratidão e de admiração, deslumbrado por essa necessidade que não é uma coação, mas uma força muito suave que obriga, e que obriga já a não abrandar de outro modo o espaço do pensamento em seu respeito ao outro, mas a chegar até esta outra curvatura heteronômica que nos remete ao radicalmente outro (isto é, Justiça) (DERRIDA, 1997, p. 19).

A hospitalidade, aqui simplificada no termo de fraternidade humana (mas ainda sem perder seu caráter de acolhimento, de doação e, ao mesmo tempo, responsabilidade pelo outro), mostra-se como saída da neutralidade objetivadora da normatização, desse modo, como o elemento fundamental para a sociabilidade dos sujeitos. Ela, a hospitalidade fraternal, surge como anterior à própria condição de cidadania política, possibilitando ao sujeito ser acolhido. Assim, a fraternidade desinteressada, mostra-se como incompatível com pensamentos de cunho totalitário, como se pode notar na interpretação de Carrara ao pensamento de Levinas:

Antes de me descobrir como cidadão, eu me descubro como filho e já como irmão. Assim, a igualdade característica da vida política tem origem na fraternidade. A fraternidade é ainda mais; ela é a condição mesma da igualdade. (CARRARA. 2010. p. 113).

Assim, não somente a crítica às disposições de cunho totalitário das instituições é necessária, mas também a necessidade de estar presente na sociedade e dela participar de forma republicana e ativa. Percebe-se, com isso, que Levinas defende uma luta ativa - não qualquer luta -, em nome da solidariedade mais radical: “Não basta ser contra, é preciso estar a serviço de uma causa. Penso que a ação revolucionária não se reconhece no caráter maciço das manifestações vitoriosas nas ruas. Os fascistas as conheceram cada vez mais” (LEVINAS, 2001, p. 42).

Faz-se urgente buscar fontes de fundamentação para os direitos mais básicos, pois a sua própria realidade dentro do panorama político tem sido amplamente negada, ou, simplesmente, mitigada, devido a severas críticas efetuadas contra este. Simplificando a questão, poderíamos focar a grande crítica efetuada contra a implementação de *Diretos do Outro Homem*. Estes se dão na forma de crítica aos valores universais, inclusive políticos, tão presentes na assim chamada pós-modernidade, pois seria impossível (ou mesmo inviável) tentar desenvolver os direitos da humanidade, tendo um olhar que não busque a alteridade mais radical.

Um representante das instituições públicas, delegado das funções do Estado, que se esquece do direito primário da alimentação, da moradia, enfim, de todos os princípios básicos que estão tão bem escritos na Carta dos Direitos Humanos, não pode ser considerado um bom governante, pois falha no essencial de sua responsabilidade como agente público: a sua responsabilidade pela subsistência dos que diz representar. Dessa forma, a verdadeira revolução, no entendimento de Levinas, não se daria em termos de luta sangrenta, mas na possibilidade de acesso e na quebra das determinações materiais, nas quais o sujeito está inserido:

Não penso, ao contrário de muitos oradores que se expressam hoje, que se deva definir a revolução de um modo puramente formal, pela violência ou pela derrubada de uma certa ordem. Nem mesmo penso que será suficiente defini-la pelo espírito de sacrifício. Houve muito espírito de sacrifício nas fileiras daqueles se seguiram Hitler. É preciso definir a revolução por seu conteúdo, pelos valores; há revolução quando se liberta um homem, quer dizer, quando se quebra o determinismo econômico (LEVINAS, 2001, p. 28).

Para Levinas, esse estar a serviço de um bem comum seria a forma mais ampla de responsabilidade pelo Outro que se poderia chegar, pois, assim, alcançaríamos aqueles que nunca vimos ou presenciamos, mas que nem por isso, estão fora de nossa responsabilidade. Os *Direitos do Outro Homem* expressariam um direito de primeira pessoa, que não pode ser desintegrado e mesmo questionado pelas argumentações mais sofisticadas, mas sim um apelo aos direitos do Outro, como se pode verificar na seguinte afirmação do filósofo:

Que os direitos humanos deveriam ser originalmente os direitos do outro homem e que expressam, além do desenvolvimento da identidade na sua própria identidade e seu instinto de conservação, livre para Outro, para o estrangeiro -- como parece-me o rumo que o seu carácter inovador (LEVINAS, 2004, p. 153).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar as relações políticas inspiradas na responsabilidade pela alteridade radical seria uma maneira de inverter a fria lógica macabra que existe dentro das relações de poder, focando na relação do ganho e do oportunismo. Assim, a implementação e o respeito aos direitos do Outro Homem se fazem necessários para pensar sobre uma sociedade e sobre uma política voltadas para o respeito da alteridade enquanto tal (como diferença enquanto diferença), possibilitando, assim, uma sociedade pluralista e verdadeiramente humana, pois os direitos e as possibilidades de todos os humanos teriam a possibilidade de ser efetivados.

## REFERÊNCIAS

CARRARA, O. V. **Levinas do Sujeito Ético ao Sujeito**: Elementos para pensar a política outramente. São Paulo: Editora Ideias e Letras. Aparecida, 2010.

DERRIDA, J. **Adeus a Emmanuel Lévinas**. Trad. Fábio e Eva Landa. São Paulo: Perspectiva, 1997.

LEVINAS, E. **De Otro Modo que Ser, Más Allá de la Esencia**. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1987.

\_\_\_\_\_. **Do Sagrado ao Santo**: cinco novas interpretações talmúdicas. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. **Entre nós**: ensaios sobre a Alteridade. Trad. Pergentino S. Pivatto. Petrópolis: Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ética e Infinito**: Diálogos com Philippe Nemo. Lisboa: Edições 70. 1982.